



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
URFIS NOROESTE
SEÇÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

DEFESA ADMINISTRATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 290862/2022

17000000227/25
Abertura: 25/06/2025 16:31:24
Tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA
Unid Adm: URFIS NOROESTE DE MINAS
Seq Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA URFIS
Seq Ext: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
Assunto: DEFESA ADM REF AI 290862/2022 CORR

JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA, brasileiro, casado, médico. Inscrito no CPF(MF) sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]. Por seus procuradores, instrumento de mandato incluso. Vem diante de V.S.^a com acato de estilo apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** em face de Auto de Infração n.º **290862/2022**, lavrado em seu desfavor, e o fazem de forma própria e tempestiva, na justa forma dos artigos 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como pela matéria de fato e de direito adiante exarada:

I- Do Juízo de Admissibilidade:

Conforme se infere da análise dos documentos anexos, o recorrente faz juntar: documentos pessoais RG e CPF; Comprovante de Residência, demais documentos, sendo, pois, própria e tempestiva na forma da legislação de regência pugnamos desde logo pelo recebimento e processamento do presente recurso.



Gerson Olavo Edmundo Silva
ADVOCADO
OAB/MG 67.073

Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

João Luiz da Silveira
Dr. Joaquim Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439



II – ANULAÇÃO - Vícios Formais do auto de Infração:

A **Lei Complementar 140/2011** — definiu legalmente a atuação supletiva e subsidiária dos entes federativos — legitimou o exercício do poder de polícia ambiental por qualquer dos entes federativos com atribuição comum de fiscalização, e forneceu solução para eventual sobreposição de atuações, ou seja, a prevalência do auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização.

Útil esclarecer que os autos de infração lavrados por fiscais competentes para o exercício da função gozam da **presunção de veracidade e legitimidade**. Contudo, o poder de polícia **não subtrai** ao agente autuante, a atribuição, o dever correlato de cumprimento, em sua plenitude, da legislação de regência, sobretudo, no preenchimento dos requisitos para lavrar o auto de infração.

O auto de infração ambiental está previsto nos artigos 70 a 76 da Lei Federal 9.605/98. É o auto de infração que inaugura o processo administrativo destinado à apuração da infração ambiental, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Nessa toada, temos que o A.I. deve conter os requisitos mínimos de validade, tais como:

- ser lavrado em formulário próprio;
- com a identificação do autuado;




Gerson Olavo Edmundo Silva
ADVOCACIA
OAB/MG 67.073

Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva


Dr. Joaquim Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

- a **descrição clara e objetiva** das infrações administrativas constatadas;
- a indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos; e
- não deve conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Também deve conter a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria, que se baseia na demonstração da relação da infração administrativa com a conduta do autuado, comissiva ou omissiva, e o seu **elemento subjetivo**.

Não é o que se vê na espécie. De forma genérica o agente atuante discorreu sobre a infração no campo descrição, *in verbis*:

“AS ATIVIDADES DE DESMATE IRREGULAR FORAM SUSPENSAS NO LOCAL DA INFRAÇÃO, BEM COMO FORAM APREENDIDOS, 2985,5886 M3 DE LENHA NATIVA, QUE PERMANECERAM NO LOCAL DA INFRAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE DO AUTUADO, O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ ENVIADO AO AUTOR PARA CIENTIFICAÇÃO VIA POSTAL.”

De tão genéricas e lacônicas a descrição da infração inviabiliza a defesa – que se finca justamente na descrição da conduta dita como irregular – não traz qualquer indício do suposto desmate e sequer delimita a área degradada.

Traz metragem cúbica de madeira apreendida sem qualquer foto ou indício de estocagem do subproduto florestal, não se dignando em demonstrar a forma de cálculo da lenha supostamente extraída indevidamente, e pior apõe no campo

Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva



Gerson Olavo Edmundo Silva
ADVOCACIA
OAB/MG 67.073

Dr. João Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

quantidade a descrição 180, sem especificar qual a unidade de medida usada como parâmetro.

É de se observar ainda que o referido auto, *venia concessa*, é omissivo em relação a qualificação do responsável, bem como tipo, porte e valores no campo “penalidades”. Impende-nos perfilar em especial relevo que a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental além de imprescindível é condição de validade do auto de infração, conquanto, deve identificar de forma precisa a relação da infração administrativa com a conduta do autuado, identificando o seu **elemento subjetivo. O que nem de longe foi demonstrado na espécie.**

Nessa toada, temos que além da descrição pormenorizada dos fatos o A.I. deve conter o registro da situação por fotografias, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova, os critérios utilizados para fixação da multa, a identificação do dano ambiental e dos responsáveis pela reparação.

Veja que na espécie, o que há são elucubrações, exercícios de probabilidade, imprestáveis para embasar o referido auto, principalmente no que tange a suposta área degradada e a estupenda quantidade de lenha estocada, tudo realizado por juízo de prelibação sem a certeza necessária, exata e aritmética que exige a aplicação de multa no importe de quase meio milhão de reais.

Nas fotos anexadas não há indícios de destoca muito menos de desmate, não foram apreendidos qualquer petrecho ou colacionado qualquer vestígio na terra que



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

Dr. Joaquim Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439

Gerson Olavo Edmundo Silva
ADVOCADO
OAB/MG 10.173



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

comprove o desmate, frisa-se à exaustão: o que há na espécie são simples observações e julgamentos calcados em probabilidades imprestáveis para se arrimar a grave capitulação exposta no auto de Infração.

Especificamente no caso de **áreas desmatadas de forma supostamente irregular**, o agente ambiental autuante deve colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade no ato da fiscalização, devendo especificar a extensão do dano, podendo se apoiar em documentos, fotos e dados de localização.

O preenchimento dos requisitos para lavrar o auto de infração é fundamental, porquanto deve ser assegurado ao infrator ambiental o devido processo legal, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

A defesa pode e deve ser exercida com todos os meios e recursos a ela inerentes, conforme expressamente previsto na Constituição Federal, na Lei 9.605/98 (artigo 70, parágrafo 4º) e Lei 9.784/99 (artigo 2º).

Nesse sentido:

Ação anulatória de auto de infração ambiental e respectiva multa. Prova do dano ambiental. Incerteza quanto à autoria. Infração que deixa vestígios. Ausência de perícia técnica ou análise laboratorial a comprovar o potencial poluidor dos efluentes. Presunção de legitimidade do ato administrativo afastada. Sentença de procedência. Recurso oficial e apelação desprovidos.(grifei)

████████████████████
████████████████████

Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva



[Handwritten signature]
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

[Handwritten signature]
Dr. Joaquim Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 51.933-0433



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

(TJ-SP - APL: 9197070332004826 SP 9197070-33.2004.8.26.0000,
Relator: Antonio Celso Aguilar Cortez, Data de Julgamento: 25/08/2011,
Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação:
30/08/2011)

Cumpra destacar que, a descrição que omite informações importantes para o pleno exercício do direito de defesa é considerada vício formal e insanável que conduz à nulidade do auto.

III - NO MÉRITO:

Ainda que crente nos vícios formais insanáveis que atingem de morte o Auto de Infração combatido, na espécie, totalmente equivocado, o agente estatal aplicou penalidade em área devidamente licenciada.

Em anexo, conforme se infere da cópia da licença ambiental, na área vindicada de 180 hectares, o manejo foi devidamente autorizado. Ao longo dos anos o que se viu, foi a manutenção das pastagens que foram sendo refeitas com o plantio da braquiária, com efeito, sendo o solo muito arenoso e quente não se mostrou satisfatória, o que, levou o recorrente em meados de 2021, utilizar-se da técnica de sistema de “pastagem sombreada”, mudando de braquiária para andropogon, mais resistente as características da região.



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

Dr. João Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439


Câmara Reservada ao Meio Ambiente
ADVOCACIA
CAMILA SP-074



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

Assim sendo, não há que se falar em prática de crime ambiental, na medida em que quando da efetivação do manejo da área havia licença para tal, sendo certo que o plantio de braquiária não exige tal instrumento.

Há de se asseverar que não há qualquer vestígio ATUAL de desmate muito menos destoca na área fiscalizada, o que se tem são características de plantio de pastagens durante anos sem sucesso e mais recentemente, a adoção da espécie ANDROPAGOM, aliada a técnica de “pasteagem sombreada” totalmente aliada à preservação ambiental e que trouxe melhores resultados.

Claro está que a propriedade fiscalizada não produz carvão, não vende lenha, enfim, tem como única atividade econômica a criação de gado e está devidamente regular – muito além – do percentual legal exigido para reserva legal.

Por fim nas alegações de mérito impende-nos perfilar que não há nenhum laudo técnico acerca da extensão da área supostamente degradada; bem como da quantidade de lenha suprimida e estocada; muito menos indícios de atividade de desmate irregular, sendo certo, pois, que a lavratura do Auto de Infração se ancora em meras suposições que não têm o condão de arrimar a penalidade imposta.

Desde logo, pugnamos, pois, pela anulação do Auto de Infração objurgado por ausência de substrato fático e probatório, via de consequência tornando-se inexigível a multa aplicada.

IV - Da Ausência de Proporcionalidade e Adequação da Multa Aplicada:



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

Dr. Joana Maria da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439

[Handwritten signature]
Gerson Olavo Edmundo Silva
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA
C.A. nº 10.000.000/0001-00



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

O art. 4º, inciso III, do Decreto n. 6.514/2008 estabelece que a fixação da multa deve atentar para as condições do recorrente, na espécie a multa de R\$ 429.327,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais), é flagrantemente desproporcional e inviabiliza toda a atividade exercida, e acaba por asfixiar de forma tamanha o autuado revelando como única forma de quitar o débito o abandono e venda da propriedade.

Importante esclarecer que o autuado é primário e jamais houve qualquer problema em relação a transgressão de regras ambientais, agindo estritamente de acordo com a legislação de regência.

Dessa forma, a **redução do valor da multa ambiental aplicada é medida de acerto**, considerando os princípios da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o impacto de sua adoção na atividade exercida.

Nesse sentido, o art. 6º da Lei n. 9.605/1998 impõe ao órgão fiscalizador uma limitação ao seu poder de polícia, ao estabelecer critérios para a imposição de penalidades, assim dispondo:

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

- 1. a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;***
- 2. os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;***
- 3. a situação econômica do infrator, no caso de multa.***



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

Dr. Joaquim Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439



Nessa esteira, o art. 72 da Lei de Crimes Ambientais que regulamenta o Decreto 6.514/08, ao discriminar as sanções cabíveis, em caso de prática de conduta lesiva ao meio ambiente, manda observar a gradação prevista no já citado art. 6º.

Nesse sentido, o art. 9º do Decreto 6.514/2008 permite a autoridade responsável avaliar, em determinadas situações, se a multa cominada é desproporcional e aplicá-la, observado o:

“limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)”.

Por sua vez, o art. 75 do diploma legal de 1998, estabelece que:

“O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$.50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).”

Os citados dispositivos legais apenas estabelecem um limite mínimo e máximo da multa, observado o disposto no art. 6º da Lei n. 9.605/1998, e, ainda, o art. 74, dispondo que a:

“multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.”

Portanto, apesar de a multa ambiental possuir caráter educativo, de forma a proteger o meio ambiente, objetivo buscado pela legislação ambiental, devem ser observados,



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

Dr. João Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

não só o princípio da **legalidade**, mas, também, o da **razoabilidade e o da proporcionalidade**, considerando a peculiaridade de cada caso, de modo que é totalmente possível, e na espécie viável, reduzir o valor da multa ambiental quando claramente desproporcional.

Não bastasse o supra mencionada vimos **complementar os argumentos** já expendidos, destacando **novos elementos jurídicos e fatuais** que reforçam a **necessidade de anulação do auto** ou, alternativamente, a **redução máxima da multa aplicada, senão vejamos**.

V. TRANSAÇÃO PENAL HOMOLOGADA E COMPOSIÇÃO CIVIL DE DANOS

Conforme documentação anexa (Certidão de Acordo e Termo de Ajustamento de Conduta – **Processo nº 5000524-20.2022.8.13.0642 – referente ao AI 290862/2022**), sendo que o **Dr. Joaquim Luiz da Silveira** regularizou sua situação perante o **Ministério Público da Comarca de São Romão**, celebrando **transação penal e composição civil de danos ambientais**, nos seguintes termos:

1. **Compromisso de manutenção das áreas agricultáveis**, evitando degradação e erosão;
2. **Doação de 300 frascos de repelente** para saúde pública em São Romão e Santa Fé de Minas;
3. **Registro de servidão ambiental perpétua** das reservas legais dos imóveis;
4. **Reconhecimento da regeneração natural** das áreas, atestando que não há degradação atual;
5. **Não objeção do MP à retomada das atividades**, uma vez sanado o passivo ambiental.



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

Dr.  Joaquim Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

Trata-se, portanto, de acordo judicialmente homologado, que extinguiu a punibilidade no âmbito criminal e equacionou os eventuais danos ambientais, nos termos do art. 74 da Lei 9.605/98 e art. 27 do Decreto 6.514/2008, que preveem a possibilidade de transação em matéria ambiental.

Nesse sentido, aplicam-se os princípios da economia processual e da razoabilidade, devendo a Secretaria de Meio Ambiente considerar a transação já realizada, evitando bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato).

VI. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL ATUAL E REGENERAÇÃO NATURAL

Conforme demonstrado no TAC, as áreas supostamente degradadas já se regeneraram naturalmente, conforme atestam as fotografias anexadas e o próprio laudo do MP.

A fiscalização estadual, no entanto, não considerou esse contexto, insistindo em penalizar o autuado com base em suposições não comprovadas.

- Não há laudo técnico atualizado que comprove degradação;
- Não há indícios de desmate recente ou destoca;
- A lenha supostamente estocada (2.985 m³) não foi comprovada por meio de fotos, perícia ou medição técnica.

VII. VÍCIOS FORMAIS INSANÁVEIS NO AUTO DE INFRAÇÃO

Reiteramos que o Auto de Infração padece de vícios formais graves, conforme já exposto na petição inicial, destacando:



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

Dr. Joaquim Lyra da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

1. **Descrição genérica da infração**, sem delimitação da área ou comprovação material;
2. **Ausência de fotos ou laudos periciais** que comprovem o desmate irregular;
3. **Quantificação imprecisa da lenha** (campo "quantidade" preenchido apenas com "180", sem unidade de medida);
4. **Falta de indicação clara do nexo causal** entre o autuado e a suposta infração.

Tais vícios **invalidam o auto**, nos termos do **art. 70 da Lei 9.605/98** e **art. 2º da Lei 9.784/99**, que exigem **clareza e precisão na lavratura de autos de infração**.

VIII. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E SITUAÇÃO ECONÔMICA DO AUTUADO

A multa de **R\$ 429.327,00** é **manifestamente desproporcional**, considerando:

1. **Primariedade do autuado** (nunca antes autuado);
2. **Regularização perante o MP** (TAC cumprido);
3. **Ausência de dano ambiental efetivo** (regeneração natural comprovada);
4. **Atividade econômica sustentável** (pecuária com técnicas de pastagem sombreada).

O **art. 6º da Lei 9.605/98** exige que a multa **seja graduada conforme a gravidade do fato e a situação econômica do infrator**. Aqui, a **aplicação do valor máximo é abusiva**, devendo ser **reduzida ao mínimo legal**.



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

Dr. João Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

Ainda no que tange a suposta aplicação da multa temos que nos ater a questão do **bis in idem** (dupla punição pelo mesmo fato) vez que analisando com base na legislação e na jurisprudência, temos:

1. PRINCÍPIO DO "BIS IN IDEM" E A TRANSAÇÃO PENAL

O art. 8º, §7º, da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece que:

"A transação penal aplicável aos crimes de menor potencial ofensivo, previstos nesta Lei, não impede a aplicação das sanções administrativas."

Ou seja, a transação penal (TAC) extingue a punibilidade criminal, mas não necessariamente anularia a multa administrativa, mas:

Porém, há limites:

- Se o TAC já incluiu reparação ambiental, a multa administrativa deve ser **proporcional**, evitando punição duplicada, como é o presente caso.
- Se o fato já foi integralmente resolvido no acordo judicial, a administração pública **não pode simplesmente ignorar** esse acordo e impor nova sanção sem justificativa.

2. Jurisprudência sobre o Tema

Os tribunais têm entendido que:

- Se o TAC já reparou o dano, a multa administrativa deve ser **modulada ou extinta** para evitar excesso (*STJ, REsp 1.797.813/SC*).



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

Dr. Joaquim Luiz da Silva
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439



— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

- **Se a multa administrativa for meramente punitiva** (sem novo dano comprovado), pode configurar **bis in idem** (*TJ-SP, Apelação 1002697-87.2019*).

No presente caso:

O TAC já previu medidas compensatórias (servidão ambiental, doação de repelentes, manutenção da área).

Não há novo dano ambiental comprovado (a fiscalização não apresentou laudos atualizados).

A multa de mais de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) S.M.J, é **excessiva** diante do acordo já homologado.

Assim **A administração** poderia em tese manter a multa, **mas deve** considerar o TAC e **reduzir seu valor**, e uma vez que S.M.J, no presente acordo judicial junto ao Ministério Público Ambiental, homologado pelo Juízo da Comarca de São Romão com trânsito em julgado, temos que a continuar a cobrança teremos indubitavelmente a aplicação do chamado *Bis in idem*, na medida em que O TAC já resolveu o passivo ambiental. Cobrar multa integral seria dupla punição, além da aplicação desproporcional da medida administrativa, face a reparação já efetuada. Ou seja, se apenas por amor ao debate, for a multa for mantida, deve ser reduzida drasticamente ou convertida em outras medidas, sob pena de violação ao bis in idem.

IX. PEDIDOS COMPLEMENTARES



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

Dr. João Luiz da Silveira
Médico do Trabalho
CRM/MG 7484
PARA CONSULTA - 31.9956-0439



Diante do exposto, **requer-se:**

- a) Que se digne V.S.^a em receber e processar o presente Recurso eis que próprio e tempestivo;
- b) Que se digne V.S.^a em determinar a ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 290862/2022, e a consequente inexigibilidade da multa impingida, seja por vício formal insanável do ato; seja pela insubsistência do substrato probatório apresentado, que afasta a “presunção de legitimidade do ato administrativo” conforme vasta e pacífica jurisprudência.
- c) Reconhecimento da transação penal homologada como fator extintivo ou atenuante da penalidade administrativa;
- d) Anulação do Auto de Infração nº 290862/2022 por vícios formais e insuficiência probatória;
- e) Redução máxima da multa, em observância ao princípio da razoabilidade e ao TAC já cumprido, nos artigos 6º e 72º da Lei 9605 e artigo 9º do Decreto 6.514/2008; ou conversão da mesma em outras medidas, sob pena de violação ao bis in idem, e/ou ainda que seja convertida em medidas compensatórias, nos moldes do acordo já firmado com o MP, e/ou

Por questão da lídima e salutar justiça, pede e espera deferimento.

Paraopeba/MG em 23 de junho de 2025.


Joaquim Luiz da Silveira

CPF: [REDACTED]




Gerson Olavo Edmundo Silva

OAB/MG [REDACTED]





— ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA —

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA, brasileiro, casado, médico. Inscrito no CPF(MF) sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

OUTORGADOS: Dr. GERSON OLAVO EDMUNDO SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG [REDACTED], com escritório sito a [REDACTED], CEP: [REDACTED].

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para defender meus interesses junto ao processo administrativo AI 290862/2022, junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Unidade Regional de Fiscalização Noroeste – Coordenação de Autos de Infração, podendo, portanto, praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.//

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, concordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de isenção de IRPF.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)//

Paraopeba/MG, 20 de junho de 2025.

JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

CPF nº [REDACTED]



Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Unidade Regional de Fiscalização Noroeste - Coordenação de Autos de
Infração**

Decisão SEMAD/URFIS NOR - CAINF nº. 194/2025

Unai, 19 de março de 2025.

Processo CAP: 747895/22**Auto de Infração: 290862/2022****Autuado: Joaquim Luiz da Silveira****Advogado(a): JG Advocacia e Consultoria Jurídica****Endereço:** [REDAZIDO]

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da Semad, em atendimento ao disposto no Art. 63, I, "b" do Decreto Estadual n.º 48.706/2023, e tendo em vista o **Parecer Único Defesa nº 221/2025 acostado aos autos**, decide:

- Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais e na legislação vigente.
- **MANUTENÇÃO** das penalidades de multa simples aplicadas, e o perdimento do material lenhoso apreendido, nos termos do art. 94, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O autuado, antes da definitividade da multa, poderá aderir ao Programa de Conversão de Multas Ambientais, que além de contribuir para o meio ambiente por meio do financiamento de projetos ambientais, poderá receber uma atenuante de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, nos termos do Decreto nº 48.994 de 2025. Mais informações estão disponíveis no site: <https://meioambiente.mg.gov.br/pecma>.

Diante disso, notifique-se o recorrente acerca do teor desta decisão administrativa, para no prazo de 30 dias (Art. 113, II), efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado (Art. 113, §5º), tendo em vista se tratar de decisão irrecorrível (artigo 69 do Decreto Estadual 47.383/2018).

Lembramos que, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o autuado dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para URFIS Noroeste no endereço: Rua Jovino Rodrigues Santana, 10, Nova Divinéia, 38.613-094 - Unai/MG. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE pelo e-mail **cainf.nor@meioambiente.mg.gov.br**.

Caso não seja possível a quitação integral, o atuado poderá solicitar o pagamento parcelado da multa por meio do e-mail cainf.nor@meioambiente.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº46.668/14.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal, Subsecretário(a)**, em 21/05/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

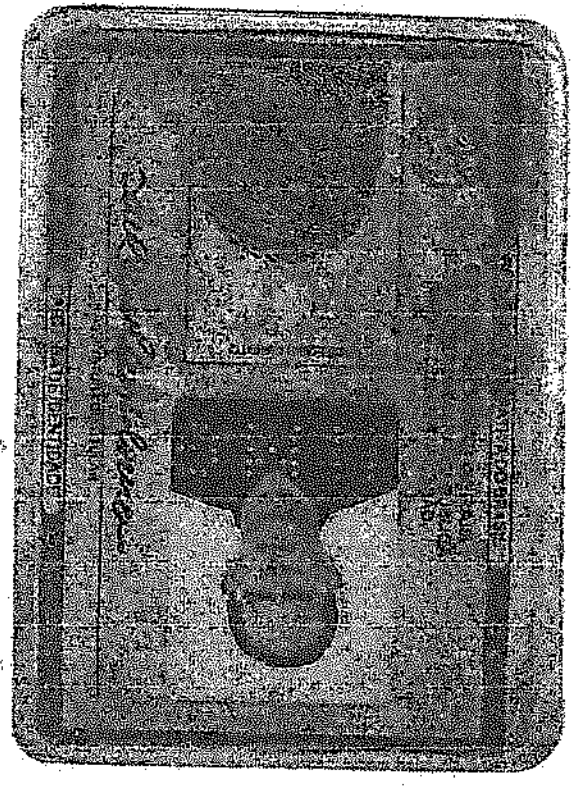


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109704449** e o código CRC **ECDA1D17**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011353/2025-53

SEI nº 109704449

ME-834-229 28/09/2001
QUIM IOLY DA SILVA
CIVIL DA SAO PAULO
CIVIL DA SAO PAULO
7/12/1945
RUA JOSE MANEIRO
113-25150



CEP: [REDACTED]

CPF: 113.1 [REDACTED]

Nº de Instalação		Substância	Uso
3002172373		RESIDENCIAL	Bifásico
Data de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próx.	Tarifa Convencional
		18/07	



Nota Fiscal: 320482/1317430/0043 - Data: 17/06/2025 10:46:07
 NOTA FISCAL: 279706862 - Serie: 000 - No: 17/06/2025
 Chave de acesso: 3125060698118000011080
 ENTIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUT
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elé
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedmg.gov.br/spedmg>
 9622060733280

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AFD969022290	92517	92780		263

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	COFINS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	263	1,10274266	290,00	18,00	52,20	0,87089219	

Contrib. Custeio Ilum. Pública

Total 331,34 8,76 290,00 52,20
 BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar 2,82
 BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar 7,87
 Pág 1 de 1

JUN/2025	06/07/2025	R\$ 331,34
----------	------------	------------

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	290,00	18,00	R\$ 52,20
ICMS	237,80	0,66	R\$ 1,56
PASEP	237,80	3,03	R\$ 7,20
COFINS			

Mês/Ano	Consumo de Média kWh	Dias de Faturam.	REPARO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
JUN/2025	263	32	
MAI/2025	282	30	
ABR/2025	340	28	
MAR/2025	465	30	
FEV/2025	372	28	
JAN/2025	462	33	
DEZ/2024	394	29	
NOV/2024	312	29	
OUT/2024	517	33	
SET/2024	296	29	
AGO/2024	322	33	
JUL/2024	284	30	
JUN/2024	310	33	

MAI/25 Band. Amarela - JUN/25 Band. Verm. R\$. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade



Código de Débito	008003530121	06/07/2025	R\$ 331,34
	JUN/2025	3002172373	

CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Comarca de São Romão- MG

PROCESSO Nº: 5000524-20.2022.8.13.0642
CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG
AUTOR(A) DO FATO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

No dia 20/09/2023, às 13h, em sessão de conciliação realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, sediado no Fórum Desembargador Doutor Ruy Gouthier de Vilhena, com base na Resolução nº 125/2010 do CNJ e na Resolução nº 682/2011 do TJMG, sob a supervisão do Juiz Dr. Eliseu Silva Leite Fonseca, presente o Conciliador Samuel Soares Nobre.

Presente o ilustre representante do Ministério Público, Dr. João Paulo Fernandes.

Presente o autor do fato, acompanhado dos advogados, Dr. Luiz Fernando de Melo Loures OAB/MG [REDACTED] e Dr. Gerson Olavo Edmundo Silva OAB/MG [REDACTED]

Aberta a audiência, o IRMP ofertou proposta de composição civil de danos e transação penal, ficando estabelecido que: inicialmente, as árvores plantadas em uma propriedade recebem a mesma classificação/natureza jurídica do terreno, sendo consideradas, portanto, bens imóveis, ainda que acessórios do principal, nos termos do artigo 92 do Código Civil, por se tratar de bens reciprocamente considerados (REsp n.º 1.567.479), não havendo falar, assim, na entrega do material lenhoso gerado a partir da realizada ou obrigação de pagamento do correspondente valor econômico pelo proprietário no imóvel; 1 – O empreendedor se compromete a manter as áreas comuns já agricultáveis em padrões de conservação e cobertura vegetal que impeçam degradação de pastagem e consequências danosas ao meio ambiente (voçoroca, erosão e assoreamento); 2 – Em termos de ESG e como composição civil de danos e transação penal, o empreendedor se compromete a doar 300 frascos de 200ml de repelente spray para utilização durante a futura temporada de chuvas em São Romão e Santa Fé de Minas, devendo ser entregues na Promotoria de Justiça para organização junto às secretarias de saúde, no prazo de 40 dias, a contar da assinatura do acordo; 3 – O empreendedor registrará servidão ambiental perpétua com georreferenciamento das reservas legais dos imóveis, no prazo de 180 dias, como composição civil de danos e atendendo-se ao princípio da precaução. Tudo isso considerando-se que foi comprovada a existência de autorização ambiental de desmatamento, todavia vencida, o tempo transcorrido também gerou regeneração natural de áreas, conforme fotos; 4 – Em termos cíveis fica registrada a não objeção do Ministério Público à retomada das atividades, uma vez saneado o passivo ambiental neste acordo.

As partes requerem a homologação do acordo civil e penal, enviando-se com vistas ao Ministério Público para fiscalização.

Nada mais, Eu *Samuel Soares Nobre*, Samuel Soares Nobre, conciliador, digitei e subscrevi.

Promotor de Justiça:

Autor do fato:

Advogados:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Autos: 5000524-20.2022.8.13.0642
Classe: 278 - Termo Circunstanciado
Partes:
- JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
- Ministério Público - MPMG

Parecer

MM. Juiz,

Considerando que o autor cumpriu integralmente as condições do acordo celebrado na audiência de ID 9978540400, conforme demonstram os documentos acostados nos IDs 10169254592 a 10169258186, o MP requer seja declarada a extinção da punibilidade, com o consequente arquivamento dos autos.

Sao Romao, 18 de março de 2024.

Joaquim de Assis Ursula Junior
Promotor de Justiça



Número: **5000524-20.2022.8.13.0642**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Comarca de São Romão**

Última distribuição : **20/06/2022**

Assuntos: **Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
Ministério Público - MPMG (AUTORIDADE)			
JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA (AUTOR(A) DO FATOS)			
		LUIZ FERNANDO DE MELO LOURES (ADVOGADO) GERSON OLAVO EDMUNDO SILVA (ADVOGADO)	
Outros participantes			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10193991501	21/03/2024 12:30	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de São Romão / Juizado Especial da Comarca de São Romão

Avenida Newton Gonçalves Pereira, 1285, Morada Nova, São Romão - MG - CEP:
39290-000

PROCESSO Nº: 5000524-20.2022.8.13.0642

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético]

AUTORIDADE: Ministério Público - MPMG

AUTOR(A) DO FATO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Tendo em vista que o autor do fato **JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA**, cumpriu integralmente as condições do benefício da transação penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE**, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº. 9.099, de 1995, determinando o arquivamento dos autos.

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

São Romão, data da assinatura eletrônica.



ELISEU SILVA LEITE FONSECA

Juiz(iza) de Direito

Juizado Especial da Comarca de São Romão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH







Auto de Infração No. 290862/2022		Chave de Acesso 202202031706381496280		Termo de Cientificação 335915	Página No.: 1
Data lavratura 05/02/2022		Hora lavratura 09:53:22	Vinculado ao AF No.: 218882 - 03/02/2022 Vinculado ao REDS No. 005225897 - 03/02/2022		
Operação NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura SAO ROMAO		Local da fiscalização SANTA FE DE MINAS	
Autuado					
Nome JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA		CPF/CNPJ [REDACTED]	Outro documento	Data nascimento [REDACTED]	
Função		Nome da mãe CECILIA MACIEL DA SILVEIRA		CEP 35.770-000	
Endereço [REDACTED]		KM [REDACTED]	Complemento		
Bairro [REDACTED]		UF [REDACTED]	Município [REDACTED]		
Caixa postal	Telefone	Celular	e-mail		
Responsável					
Nome		CPF/CNPJ	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP	
Endereço		KM	Complemento		
Bairro		UF	Município 0		
Caixa postal	Telefone	Celular	Função		
Assinatura					

RECEBIMENTO
 AUTUADO DO DEPARTAMENTO

Nome (autuado) JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA	CPF/CNPJ [REDACTED]	
Nome (equipe) GERALDO PEREIRA CARDOSO	Matrícula [REDACTED]	

Auto de Infração No. 290862/2022					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1)Atividade FL-03 Desmate área comum					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Item/Subitem 301-A -	Coordenadas -16.347310, -45.854610
Descrição Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. em área comum					
Penalidades					
Agenda Verde Flora	Quantidade 180,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 500,00	
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 90.000,00		
Demais cominações					
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Aprensão SIM	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
Descrição AS ATIVIDADES DE DESMATE IRREGULAR FORAM SUSPENSAS NO LOCAL DA INFRAÇÃO; BEM COMO, FORAM APREENDIDOS 2985,5886 M² DE LENHA NATIVA, QUE PERMANECERAM NO LOCAL DA INFRAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ ENVIADO AO AUTOR PARA CIENTIFICAÇÃO VIA POSTAL.					
ERP					
Kg pesado		ERP por Kg		Valor total ERP	
Aprensões					
Bem LENHA FLORESTA NATIVA		Estado de conservação Bom		Valoração 712.107,66	
Quantidade 2.985,5886	Unidade Metro cúbico	Destinação S	Libertação N	Destruição N	Depositário JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
Endereço		KM	Complemento		
Bairro		CEP	Município		
Depositário/Local de Custódia					
Nome JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA		CPF/CNPJ	CEP	Assinatura	
Endereço		UF		KM	
Bairro		UF	Município	Bem	

Nome (autuado) JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA	CPF/CNPJ [REDACTED]	
Nome (equipe) GERALDO PEREIRA CARDOSO	Matrícula [REDACTED]	

Auto de Infração No. 290862/2022		Página No.: 3	
Defesa/Pagamento			
Unidade administrativa para apresentação de defesa 14ª Cia PM MAmb - Curvelo		Telefone da unidade (38) 3729-1950	CEP 35.790-165
Endereço Rua Oscar Araújo	KM 531	Complemento QUARTEL DA POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE	
Bairro CENTRO	UF MG	Município CURVELO	
Fotos			
			
<p>ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA</p> <p>O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa. Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).</p> <p>O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.</p> <p>A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.</p>			
<p>DEMAIS INFORMAÇÕES</p> <p>Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual</p>			
<p>A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.</p>			

Nome (autuado) JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA	CPF/CNPJ [REDACTED]	_____
Nome (equipe) GERALDO PEREIRA CARDOSO	Matrícula [REDACTED]	_____



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 2 GP/3 PEL MAMB/14 CIA PM MAMB/BPM MAMB		MUNICÍPIO SAO ROMAO		
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR 2 PEL/261 CIA PM/55 BPM/14 RPM				
UNIDADE POLICIAL DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SAO ROMAO				
DATA DO REGISTRO 05/02/2022 15:37		DESTINATÁRIO PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SAO ROMAO		
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO				
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA)		DATA DA COMUNICAÇÃO 03/02/2022	HORA DA COMUNICAÇÃO 15:36	
ORGÃO SOLICITANTE XXXX				
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
PRINCIPAL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL N32301 - EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT				
ALVO DO EVENTO FAZENDA				
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO				
DATA/HORA DO FATO 03/02/2022 15:36		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 03/02/2022 17:00	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 05/02/2022 11:06	
DESCRIÇÃO DO LUGAR FAZENDA		COMPL DE LOCAL MEDIATO FAZENDA		
LOCAL (AV, RUA, ETC) FAZENDA BARRA DO RIO				
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX	
MUNICÍPIO [REDACTED]		UF [REDACTED]	PAÍS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -16º 32' 1,65"	LONGITUDE -45º 7' 24,86"	
TIPO VIA XXXX				
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS				
ENVOLVIDO 1				
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD NATUREZA N32301	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT				
NOME COMPLETO JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF [REDACTED]	
IDADE APARENTE 76	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL MÉDICO		
MÃE CECILIA MACIEL DA SILVEIRA				
PAI LIMIRO LUIZ DA SILVEIRA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]		ORGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	UF [REDACTED]	CPF / CNPJ [REDACTED]
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO				
ENDREÇO (AV, RUA, ETC) [REDACTED]		NÚMERO [REDACTED]	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO [REDACTED]		MUNICÍPIO [REDACTED]		UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX		DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	

DIAGNÓSTICO: PM196280

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM196280
05/02/2022 11:06

Registro sujeito a alterações até o dia 06/02/2022 11:06



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/6

ENVOLVIDO 1

AMPUTAÇÃO	XXXX
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ	XXXX / XXXX
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?	XXXX
SOFRIMENTO MENTAL	XXXX
DEFICIÊNCIA AUDIÓVISUAL	XXXX
CICATRIZ	XXXX
DEFORMIDADE	XXXX
LOCAL / TIPO TATUAGEM	XXXX
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO	XXXX
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	XXXX
PRISÃO / APREENSÃO	SEM PRISAO
HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?	NÃO

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

DURANTE FISCALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ID 41, COMPARECEMOS A FAZENDA BARRA DO RIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS. NO LOCAL DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S16°34'7,31" MO45°8'54,61"', FOI CONSTADO O DESMATE DE 179,0995 HECTARES DE FORMAÇÃO CAMPESTRE, LOCALIZADO EM ÁREA COMUM, COM RENDIMENTO LENHOSO ESTIMADO EM 2.985,5886M³ DE LENHA NATIVA, DEPOSITADAS NO LOCAL. EM CONTATO COM O PROPRIETÁRIO, SR JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA, ESTE AFIRMOU QUE HÁ APROXIMADAMENTE 10(DEZ) ANOS, O LOCAL FOI ALVO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE DESMATE AUTORIZADO, E QUE APENAS HÁ POUCO TEMPO, TEVE CONDIÇÕES DE REALIZAR A REFERIDA MANUTENÇÃO DA ÁREA, AFIRMANDO AINDA QUE NÃO POSSUI A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA A REALIZAÇÃO DO DESMATE HOJE DETECTADO POR PENSAR NÃO TER NECESSIDADE, VISTO AUTORIZAÇÃO PRETÉRITA. ASSIM SENDO, FOI LAVRADO EM DESFAVOR DO AUTOR, SR JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA, O AUTO DE INFRAÇÃO SEMAD Nº 290862/2022 SENDO APLICADAS AS PENALIDADES DE MULTA SIMPLES, SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E APREENSÃO DE 2.985,5886 M³ DE LENHA NATIVA, QUE PERMANECERAM NO LOCAL DA INFRAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. TENDO EM VISTA QUE O AUTOR NÃO SE FAZIA PRESENTE NO ATO DA LAVRATURA DO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO, ESTE SERÁ ENVIADO AO ENDEREÇO DECLARADO PELO AUTUADO, PARA FINS DE CIENTIFICAÇÃO, VIA POSTAL.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PRÉFIO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO	XXXX		

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ORGÃO			
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO	CAMIONETA -			
PLACA	PREFÍXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
QMV0568	PM	26311	XXXX	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1390889	CABO
NOME COMPLETO	GUSTAVO DE SENA E AQUINO	
CORPORAÇÃO	POLICIA MILITAR	
UNIDADE	2 GP/3 PEL MAMB/14 CIA PM MAMB/BPM MAMB	
Hipotecado?	NÃO	

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1496280	CABO
NOME COMPLETO	GERALDO PEREIRA CARDOSO	
CORPORAÇÃO	POLICIA MILITAR	
UNIDADE	2 GP/3 PEL MAMB/14 CIA PM MAMB/BPM MAMB	
Hipotecado?	NÃO	

DIGITADOR: PM1496280

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Registro sujeito a alterações até o dia 06/02/2022 11:06

GERADO POR: PM1496280
05/02/2022 11:06



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 3/6

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
2 GP/3 PEL MAMB/14 CIA PM MAMB/BPM MAMB

MATRICULA
1496280

NOME COMPLETO
GERALDO PEREIRA CARDOSO

CARGO
CABO

CORPORACAO
POLICIA MILITAR

ASSINATURA

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2022-005225897-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO
XXXX

ORGÃO/UF
MPMG - MINISTERIO PUBLICO DE MG / MG

UNIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO ROMÃO

PROVIDENCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATARIO
XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR
PM1496280 - GERALDO PEREIRA CARDOSO

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO
03/02/2022 15:48

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO
XXXX

ORGÃO/UF
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAD / MG

UNIDADE
SAA1 - NORTE DE MINAS

PROVIDENCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATARIO
XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR
PM1496280 - GERALDO PEREIRA CARDOSO

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO
03/02/2022 15:48

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL XXXX	BACIA HIDROGRAFICA RIO SAC FRANCISCO
DESCRIÇÃO DA AÇÃO XXXX	REPRESSIVA

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 290862/2022	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 429.327
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO - TAD 290862/2022	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			

COPIA/AUTOR: PM1496280

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1496280
05/02/2022 11:06

Registro sujeito a alterações até o dia 06/02/2022 11:06



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2022-005225897-001

BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 4/6

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

DIGITADOR: PM1496230

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Registro sujeito a alterações até o dia 06/07/2022 11:06

GERADO EM 06/07/2022 11:06
DE 1496230



FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



FOTO MEIO AMBIENTE 1





FOTO MEIO AMBIENTE 1



***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 21.349.832/0001-98

Avenida Newton Gonçalves Pereira nº 420 - Centro, CEP: 35.200-000

São Romão - Minas Gerais - Telefone: (38)3488-0488



CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que consta, neste cartório, no Livro 2-Registro Geral sob a matrícula 047191 2 0005140-52 da 1402/2024, verifiquei constar:

5140 - 14/02/2024 - Protocolo: 13408 - 14/02/2024

UMA GLEBA DE TERRAS, intitulado **FAZENDA BARRA DO PARACATU**, município de Santa Fé de Minas, com a área de **195.2309 ha (CENTO E NOVENTA E CINCO HECTARES, VINTE E TRES ARES E NOVE CENTIARES)**, perímetro (m): 5.826,47 m, com **CERTIFICAÇÃO no INCRA** sob o número **5f303e8a-834d-4eb1-b468-d6c78f1ebd05**, delimitada pela seguinte linha perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice JGTR-P-0223, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas (Longitude: -45°09'35,140", Latitude: -16°33'46,422") de altitude 490,30m; deste segue confrontando com a propriedade de CNS: 04.719-1 | Mat. 1385 | Fazenda Barra do Paracatu, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°14'21" e 1.534,83m até o vértice SSHA-P-6791, de coordenadas (Longitude: -45°09'51,339", Latitude: -16°34'33,842") de altitude 475,0m; deste segue confrontando com a propriedade de CNS: 04.719-1 | Mat. 2024 | Fazenda Barra do Paracatu III, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°15' e 268,73m até o vértice SSHA-P-6790, de coordenadas (Longitude: -45°10'00,341", Latitude: -16°34'34,869") de altitude 475,34m; 281°01' e 296,74m até o vértice SSHA-P-6789, de coordenadas (Longitude: -45°10'10,165", Latitude: -16°34'33,024") de altitude 476,39m; 289°23' e 220,17m até o vértice SSHA-P-6788, de coordenadas (Longitude: -45°10'17,170", Latitude: -16°34'30,646") de altitude 476,97m; 270°06' e 120,36m até o vértice SSHA-P-6787, de coordenadas (Longitude: -45°10'21,230", Latitude: -16°34'30,638") de altitude 478,07m; 278°23' e 260,13m até o vértice SSHA-P-6786, de coordenadas (Longitude: -45°10'29,910", Latitude: -16°34'29,404") de altitude 477,33m; 280°29' e 450,02m até o vértice REEH-P-2308, de coordenadas (Longitude: -45°10'44,835", Latitude: -16°34'26,738") de altitude 476,564m; deste segue confrontando com a propriedade de CNS: 04.719-1 | Mat. 2061 | Fazenda Barra do Paracatu, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°54'09" e 1.418,40m até o vértice JGTR-P-0224, de coordenadas (Longitude: -45°10'17,458", Latitude: -16°33'48,900") de altitude 493,024m; deste segue confrontando com a propriedade de CNS: 04.719-1 | Mat. 1385 | Fazenda Barra do Paracatu, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°31'40" e 1.257,02m até o vértice JGTR-P-0223, ponto inicial da descrição deste perímetro de 5.826,47 m.-**CCIR** - Código do imóvel Rural - 405.035.000.906-1 - Fazenda Barra do Paracatu, município de Santa Fé de Minas - Módulo Rural: 37,28,24 - Número de módulos rurais - 21,60 - Número de módulos fiscais: 11,57,57 - Declarante: Joaquim Luiz da Silveira - CPF - 113.128.156-04 - **NIRF** - 3.563.798-6 - Contribuinte: Joaquim Luiz da Silveira - CPF - 113.128.156-0 - **CAR** - Registro no CAR sob o número MG-3157609-C8E7.31CD.74F9.4495.9D0E.6F67.BC71.5D33.

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA, brasileiro, médico, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] filho de Limiro Luiz Silveira e Cecília Maciel da Silveira, casado com SYLVIA MARIA SALLES BARBOSA, brasileira, CPF - [REDACTED] e RG-MG- [REDACTED] filha de Abílio Salles Barbosa e Helena Augusta Pimentel, residentes e domiciliados na Rua Padre Chaves - 40 - Bairro Centro - Caetanópolis - Minas Gerais

REGISTRO ANTERIOR: R 01 e 03 - matrícula 1385, fls. 253 do Livro 2-E, deste Cartório, datado de 07/05/1987 e 25/05/1.989. Dou fé.

Poder Judiciário - TJMG - Comarca de São Romão, nº ordinal do ofício: 00000642040192 - atribuição: Imóveis, localidade: São Romão, nº sala de consulta: HRV15833, código de segurança: 8023575521272353A0-4158, quantidade Ats: 1, Emolumentos: R\$ 23,75, Recomp: R\$ 1,42, Taxa



AV-1-5140 - 14/02/2024 - Protocolo: 13408 - 14/02/2024

GEORREFERENCIAMENTO - Procedeu-se à esta averbação, de ofício, mediante com a **CERTIFICAÇÃO nº 5730366a-8345-4e61-6468-86c78f1c6895**, código **SECR nº 405.035.000.906-1**, para constar que conforme declarado pelo responsável técnico, **Andressa Junior Neves Guadalupe** - Técnico em Agrimensura, credenciado no INCRA sob o código **ISTB - 07 - CFT-2403211060**, os trabalhos foram executados de acordo com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA e que a profissional que defini os pontos do imóvel rural da presente matrícula, não se arrebou, na data, a responsabilidade profissional existente no cadastro georreferenciamento do INCRA, e ainda, de acordo com certificação citada, declaração sob pena de responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, bem como da anuência dos atuais confrontantes (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.016/73). **Caso 00 Poder Judiciário - TJMG - Competência Geral de Justiça, nº 0000642040192, atribuição: imóveis rurais, São Romão, nº série de consulta: HKV15633, código de segurança: 8023575621272353AM, 4135, quantidade Alq. 1, Emolumentos: R\$ 23,75, Recompõe: R\$ 1,62, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,92, Total: R\$ 33,07. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 3.900,00, Valor Total do Recompõe: R\$ 236,54, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.620,88, Valor Total Final ao Usuário: R\$ 4.875,82. Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.trfmg.jus.br/>**

AV-2-5140 - 14/02/2024 - Protocolo: 13408 - 14/02/2024

Procede-se a esta averbação, de ofício, para constar que foi averbado sob o número **02** da matrícula **1385**, Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de **12/05/1994**, firmado entre o proprietário e o IEF, para constar que a área de **163,00 ha**, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, e não ser mediante autorização do IEF. Limites da área preservada: Ficou na região Oeste da propriedade, com 163,00 metros limitando com **Dr. Luciano Dou fé**. **Poder Judiciário - TJMG - Competência Geral de Justiça, nº 0000642040192, atribuição: imóveis rurais, São Romão, nº série de consulta: HKV15633, código de segurança: 8023575621272353AM, 4135, quantidade Alq. 1, Emolumentos: R\$ 23,75, Recompõe: R\$ 1,62, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,92, Total: R\$ 33,07. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 3.900,00, Valor Total do Recompõe: R\$ 236,54, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.620,88, Valor Total Final ao Usuário: R\$ 4.875,82. Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.trfmg.jus.br/>**

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Competência Geral de Justiça, nº 0000642040192, atribuição: imóveis rurais, localidade: São Romão, nº série de consulta: HKV15633, código de segurança: 8023575621272353AM, 8401, quantidade Alq. 1, Emolumentos: R\$ 26,11, Recompõe: R\$ 1,57, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,78, Total: R\$ 37,46. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 52,22, Valor Total do Recompõe: R\$ 3,14, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 19,56, Valor Total Final ao Usuário: R\$ 74,92. Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.trfmg.jus.br/>

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO ROMÃO - MT
Av. Newton Gonçalves Pereira, 420 - Centro
39200-000 - São Romão - MT - Fone: (35) 3438-0463
Oficial: **Gisele de Almeida Torres**
Substitua: **Gracye Yara Lemos Moçainhas**



São Romão, 15 de fevereiro de 2024.

Gisele de Almeida Torres
OFICIAL



PROPRIETÁRIO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA, brasileiro, médico, CPF [REDACTED]
 RG: [REDACTED] filho de Lúcio Luiz Silveira e Cecília Maciel da Silveira, casado com SYLVIA
 MARIA SALLES BARBOZA, brasileira, CPF - [REDACTED] e RG-MG [REDACTED] filha de
 Abílio Salles Barbosa e Helena Augusta Pimentel, residentes e domiciliados no [REDACTED]

REGISTRO ANTERIOR: R. 01 e 03 - matrícula - 1385, fls. 253 do Livro 2-E, deste Cartório, datado de 07/05/1987 e 25/05/1988. Dou fé.

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000642040192 - atribuição: Imóvel, localidade: São Romão, nº seio de consulta: HKV15533, código de segurança: 8023575521272353Alo: 4135, quantidade Atos: 1, Emolumentos: R\$ 23,75, Recomeço: R\$ 1,42, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,90, Total: R\$ 33,07. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 23,96, Valor Total do Recomeço: R\$ 238,04, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 19,91, Total: R\$ 43,21. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 23,96, Valor Total do Recomeço: R\$ 238,04, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.620,88, Valor Total Final ao Usuário: R\$ 6.825,82. *Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br/>

AV-1-5141 - 14/02/2024 - Protocolo: 13408 - 14/02/2024
GEORREFERENCIAMENTO. Procedeu-se a esta averbação, de ofício, instruído com a **CERTIFICAÇÃO nº cafe02e3-aad0-44c3-68b4-011964d7c743** - código SNCR nº **405.035.000.906-1**, para constar que conforme declarado pelo responsável técnico, Antônio Junior Neres Guedes - Técnico em Agrimensura, credenciado no INCRA sob o código JGTR - RT - CFT-2403211060, os trabalhos foram executados de acordo com a Norma Técnica de Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA e que a poligonal que define os limites do imóvel rural da presente matrícula, não se sobrepõe, na data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciamento do INCRA, e ainda, de acordo com certificação citada, declaração, sob pena de responsabilidade civil e criminal de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, bem como da ausência dos atuais confrontantes (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73). Dou fé.

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000642040192 - atribuição: Imóvel, localidade: São Romão, nº seio de consulta: HKV15533, código de segurança: 8023575521272353Alo: 4135, quantidade Atos: 1, Emolumentos: R\$ 23,75, Recomeço: R\$ 1,42, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,90, Total: R\$ 33,07. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 23,96, Valor Total do Recomeço: R\$ 238,04, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.620,88, Valor Total Final ao Usuário: R\$ 6.825,82. *Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br/>

AV-2-5141 - 14/02/2024 - Protocolo: 13408 - 14/02/2024
 Procedeu-se a esta averbação, de ofício, para constar que foi averbado sob o número 02 da matrícula 1385, Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 12/05/1994, firmado entre o proprietário e o IEF, para constar que a área de 163,00 ha, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. Limites da área preservada ficou na região Oeste da propriedade, com 163,00 metros limitando com Dr. Luciano. Dou fé.

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000642040192 - atribuição: Imóvel, localidade: São Romão, nº seio de consulta: HKV15533, código de segurança: 8023575521272353Alo: 4135, quantidade Atos: 1, Emolumentos: R\$ 23,75, Recomeço: R\$ 1,42, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,90, Total: R\$ 33,07. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 23,96, Valor Total do Recomeço: R\$ 238,04, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.620,88, Valor Total Final ao Usuário: R\$ 6.825,82. *Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br/>

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000642040192, atribuição: Imóvel, localidade: São Romão, nº seio de consulta: HKV15533, código de segurança: 8023575521272353Alo: 8401, quantidade Atos: 1, Emolumentos: R\$ 25,11, Recomeço: R\$ 1,57, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,78, Total: R\$ 37,46, Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32,22, Valor Total do Recomeço: R\$ 3,14, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 19,66, Valor Total Final ao Usuário: R\$ 74,92. *Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br/>

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO ROMÃO - MT
 Av. Newton Gonçalves de Rezende, 420 - Centro
 354-1-20, São Romão - MT - Fone: 035 3361.1000
 Oficial: Gisela de Almeida Torres
 Substituto: Augusto Yara Lemos Menezes



[Handwritten Signature]
OFICIAL
 Gisela de Almeida Torres

São Romão, 15 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - GOIÁS

Nome	João Luiz da Silva
Matrícula	123456789
Profissão	Engenheiro
Endereço	Rua
Cidade	Goiania
Estado	GO
CPF	123.456.789-00



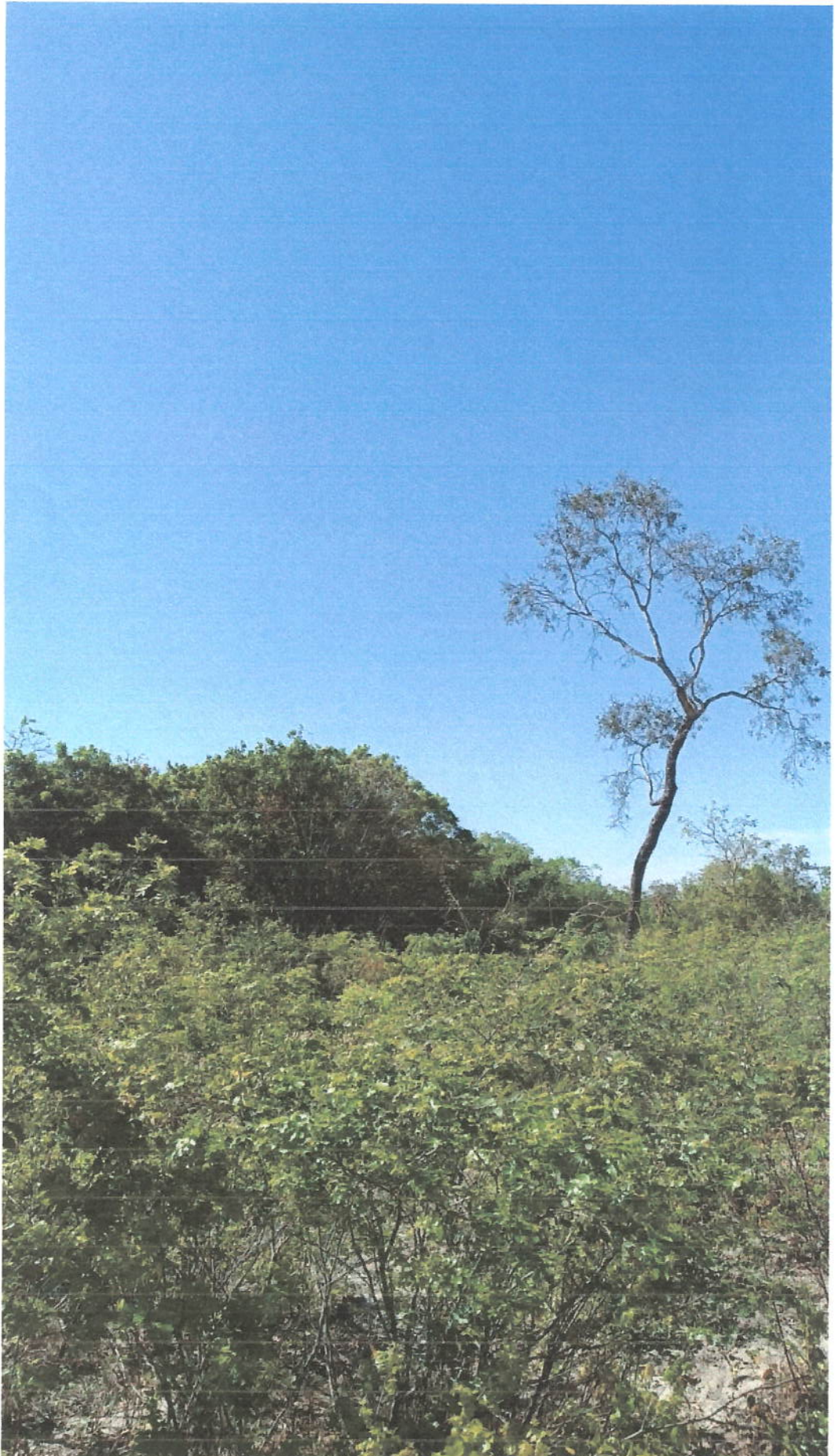
PLANTA DO IMÓVEL

Local: Fazenda Santa Luzia
 Município: Santa Luzia de Goiás
 Estado: Goiás (GO) - (04.719-1) - 554 Município-555
 UF: GO
 Município: Santa Luzia - 1395
 Cota: 9.960/2122

Área e Perímetro:
 Área: 9.102.953,69 m²
 910,2954 ha
 Perímetro (m): 17.439,76 m

Escala: 1:15.000
 Assinatura:
 Joaquim Luiz da Silva
 Engenheiro
 RUA: ...
 GOIÁS - ...
 GOIÁS - ...

GOIÁS - ...









☰ CRONOLOGIA

📄 DOCUMENTOS

★ FAVORITOS

10169254592 - Documento de Comprovação (CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO1...

Juntado por GERSON OLAVO EDMUNDO SILVA - POLO PASSIVO - ADVOGADO(A) em 19/02/2024 13:46:49

⏪ ⏩ 47 de 58 ⏪ ⏩



10169254592

1 / 1

100%



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL

CIB: 3.563.798-6

Nome do Imóvel: FAZENDA BARRA DO PARACATU

Município: SANTA FE DE MINAS

Área total (em hectares): 810,3

UF

Contribuinte: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

CPF: ██████████

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/11/2024, emitida às 16:00:11 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: 9855.57A0.3A0D.F12B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2023

DADOS DO IMÓVEL RURAL

PÁG.: 1 / 1

CODIGO DO IMÓVEL RURAL 405.035.000.906-1	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Fazenda Barra Do Paracatu		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 08/07/2010		ÁREA CERTIFICADA ¹ 0,0000	
ÁREA TOTAL (ha) 810,3000	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Média Propriedade Produtiva		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL [REDACTED]		LIE [REDACTED]	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL [REDACTED]						
MODULO RURAL (ha) 37,2824	Nº MÓDULOS RURAIS 21,60	MODULO FISCAL (ha) 70,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 11,5757	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00		
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)						
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO MG/SÃO ROMÃO	DATA REGISTRO 07/05/1987	CNS OU OFÍCIO 1	MATRICULA OU TRANSCRIÇÃO 1385	REGISTRO 01	LIVRO OU FICHA 2-E	ÁREA (ha) 810,3000
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)						
REGISTRADA 810,3000	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA -			

DADOS DO DECLARANTE

NOME Joaquim Luiz Da Silveira	CPF/CNPJ [REDACTED]
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ [REDACTED]	NOME Joaquim Luiz Da Silveira	CONDIÇÃO Proprietario Ou Posseso Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
------------------------	----------------------------------	--	------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 19/06/2023	NUMERO DO CCIR 60966315247	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 09/02/2024	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DEBITOS ANTERIORES 110,75	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 87,53	VALOR COBRADO 198,28	MULTA 17,51	JUROS 1,75	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
------------------------------	--------------------------------------	-------------------------	----------------	---------------	--------------------------------

OBSERVAÇÕES

- ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALOR DE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
- TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
- SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC., OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
- AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.568/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEQUENTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.959/92, LEI 4.504/04, DECRETO 55.891/05 E DECRETOS LEI 57.603.
- O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 8º DA LEI 5.525/93.
- FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.568/72.
- ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
- O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.622/90, 8.847/94 E 8.383/91.
- O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEQUENTES CRITÉRIOS:
 - PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS.
 - PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
 - O VALOR DE DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.

Número de Autenticidade
08830.11620.10538.02223

IDENTIFICAÇÃO CIB: 3.563.798-6

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA BARRA DO PARACATU

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	810,3
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	810,3
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	3,0
11. Área Aproveitável	807,3
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	45,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	625,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	670,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	83,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2023/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2023

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB: 3.563.798-6	Área Total: 810,3 ha
Nome: FAZENDA BARRA DO PARACATU	
Endereço: [REDACTED]	
Município: [REDACTED]	UF: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA	
CPF: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]	
Número: [REDACTED]	Complemento: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED]	
Município: [REDACTED]	UF: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	587.000,00
Imposto Calculado:	880,50	Imposto Devido:	880,50
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	880,50

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 20/09/2023 às 17:01:28
0393410987

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2023

Sr (a) JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED]
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2023 apresentada em 20/09/2023, às 17:01:28, referente ao CIB 3.563.798-6,
é:

00.08.51.07.64.67

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

IDENTIFICAÇÃO CIB: 3.563.798-6

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA BARRA DO PARACATU

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 2.287.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 755.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 945.000,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 587.000,00

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 587.000,00
06. Alíquota (%)	0,15
07. Imposto Calculado	R\$ 880,50
08. Imposto Devido	R\$ 880,50

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 880,50

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Categoria do Rebanho	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças Ajustada
01. Animais de Grande Porte	410	1,00	410
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA			410

Área Utilizada com Pastagem

(Área em hectares)

04. Pastagem Nativa	175,0
05. Pastagem Plantada	385,0
06. Forrageira de Corte	65,0
07. Área de Pastagem Declarada	625,0
08. Índice de Lotação para Pecuária	0,25
09. Área de Pastagem Calculada	1.640,0
10. Área Utilizada com Pastagem Aceita	625,0
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico	0,0
13. Total da Área Utilizada com Pastagem	625,0

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

IDENTIFICAÇÃO CIB: 3.563.798-6

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA BARRA DO PARACATU

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA BARRA DO PARACATU

Área Total do Imóvel: 810,3 ha

Código do Imóvel no Incra: 405035.000906-1

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: SEGUINDO DO POVOADA DE SAO ROMAO

Distrito:

UF: MG

Município: Santa Fé de Minas

CEP: 39295-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Tipo Logradouro: Rua

Logradouro: [REDACTED]

Número: [REDACTED]

Complemento: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

UF: MG

Município: Caetanópolis

CEP: [REDACTED]

DDD/Telefone: [REDACTED]

CPF do Cônjuge: [REDACTED]

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Unidade Regional de Fiscalização Noroeste –
Coordenação de Autos de Infração**

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10

Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP: 38.613-094

	
PESO (kg)	0,246 X AR MP
Recebedor	
Assinatura	
Documento	
OV 80781331 5 BR	
	
FC0917/37	

JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

CEP:

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)